PUBLICADO NO SITE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA POSTO DIAMANTINA LTDA.

Processo: 176/15 - HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa POSTO DIAMANTINA LTDA, nome fantasia POSTO PORTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.051.997/0001-95, localizada na Av. Perimetral Norte, no. 50, Qd. 40, Lts. 09/12, Setor Capuava, CEP 74450-300, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de óleos combustíveis e lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos veículos que atendem a **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

# Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os combustíveis e derivados, objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e demais legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Os abastecimentos serão realizados mediante a apresentação de **requisição** datada, assinada e carimbada por responsável pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE os blocos de requisição.

wor



1/5



Parágrafo Terceiro - Os óleos lubrificantes e filtros devem ser indicados pelos fabricantes dos veículos.

## Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e comprovantes para efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos:
- c) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade, fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do Art. 8º da Resolução ANP nº. 9, de 07/03/2007.

# Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários ao cumprimento deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) atender prontamente e fornecer os produtos, objetos do presente contrato, mediante apresentação de requisição, conforme especificações da Cláusula Segunda e seus parágrafos, isentos de taxa de entrega (frete CIF);
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos. insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal. cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de competência, constando a quantidade de litros, o valor total, bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência:
- g) manter à disposição, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor, do qual adquiriu o combustível. referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n°. 9, de 07/03/2007);
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

wor

2/5





## Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos será cobrado em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste instrumento, e corresponderá ao valor de venda a vista praticado na data do fornecimento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços do Álcool, Gasolina e Diesel, seguirão o valor expresso na bomba na data de abastecimento, enquanto que os demais itens têm os seus precos mantidos por 12 meses.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tai como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

## Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente as entregas dos produtos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco           | Agência | Conta Corrente | CNPJ               |  |
|-----------------|---------|----------------|--------------------|--|
| Banco do Brasil | 1269-6  | 107000-2       | 06.051.997/0001-95 |  |

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

# Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPC publicado pela FIPE, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

3/5

Av Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232

Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003







## Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

#### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de junho de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20 Daniel Borges de Oliveira

Sócio Administrador / POSTO PORTAL 892.829.571-87

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

wor





40S

ни<u>до/2</u>





# **ANEXO I**

| Item                      | Descrição                                      | Qtd. | Und. | Preço Unitário<br>R\$ | Preço Total<br>R\$ |
|---------------------------|--|------|------|-----------------------|--------------------|
| 01                        | 1 Álcool                                       |      | Lt.  | 2.099                 | 56.924,880         |
| 02                        | 02 Gasolina                                    |      | Lt.  | 3,099                 | 38.043,324         |
| 03                        | 03 Diesel                                      |      | Lt.  | 2,799                 | 75.942,468         |
| 04                        | 04 Óleo Lubrificante                           |      | UN.  | 39,00                 | 2.028,00           |
| 05                        | 05 Filtro de Óleo – Veículo de Passeio.        |      | UN.  | 25,00                 | 400,00             |
| 06                        | 06 Filtro de Combustível – Veículo de Passeio. |      | UN.  | 25,00                 | 400,00             |
| 07                        | 07 Filtro de Ar – Veículo de passeio.          |      | UN.  | 34,50                 | 552,00             |
| 08                        | 08 Filtro de Óleo – Ambulância                 |      | UN.  | 25,00                 | 250,00             |
| 09                        | 09 Filtro de Combustível – Ambulância          |      | UN.  | 25,00                 | 250,00             |
| 10                        | 10 Filtro de Ar – Ambulância                   |      | UN.  | 45,00                 | 450,00             |
| 11                        | 11 Filtro de Óleo – Caminhão                   |      | UN.  | 45,00                 | 270,00             |
| 12                        | 12 Filtro de Combustível – Caminhão            |      | UN.  | 60,00                 | 360,00             |
| 13                        | Filtro de Ar – Caminhão                        | 6    | UN.  | 60,00                 | 360,00             |
| Valor Contratual Estimado |  |      |      | 176.230,672           |                    |

Fonte: fls. 02/42 do processo Administrativo HUGO 2 nº. 176/15.





wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









